



Franco Brugioni: Cadastro positivo é útil para empresa e consumidor

15/08/2014

O denominado cadastro positivo já tinha previsão legal desde o advento do Código de Defesa do Consumidor, mas se tornou mais presente na rotina de análise e concessão de crédito pelas empresas ao consumidor final com a promulgação e entrada em vigência da Lei 12.414, de 9 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto 7.829, de 17 de outubro de 2012, que veio, muito tempo depois, disciplinar a matéria.

O cadastro positivo nada mais é do que um histórico de adimplência de pagamento de contas por parte do consumidor, gerido por empresas específicas deste tipo de cadastro, sendo que é requisito legal que a inserção dos dados neste cadastro seja previamente autorizada pelo próprio consumidor, que também pode requerer o seu cancelamento se assim desejar.

Este tipo de cadastro é visto como uma benesse, haja vista que a intenção é que com os dados em mãos as instituições possam avaliar se o consumidor é um bom pagador para fins de concessão de créditos das mais diversas espécies, desde créditos pessoais até limites bancários, cartões de créditos, financiamentos, crediários, dentre outros. A pontualidade e adimplência definem a pontuação no cadastro positivo.

Não obstante, questionamentos judiciais têm sido comuns em relação aos efeitos práticos gerados pelos dados existentes nos cadastros positivos, e também em relação a dados incorretos que eventualmente deles constem e que inviabilizem alguma operação de crédito pretendida.

Afinal, os cadastros têm sido utilizados pelas empresas para medir o número de financiamentos e empréstimos que possui o consumidor e, com isto, as instituições podem avaliar não só a pontualidade e adimplência, mas também o nível de endividamento para fins de estabelecer a pontuação.

E é com base nesta pontuação (*scoring*) que as instituições podem melhor avaliar os créditos e dimensionar as taxas de juros cobradas do consumidor, trazendo a tendência de um critério mais justo a todos na hora da concessão do crédito.

Mas mesmo diante desta aparente benesse ao consumidor e maior segurança às instituições há questionamentos judiciais quanto a constitucionalidade e incompatibilidade da Lei 12.414, de 2011 com o Código de Defesa do Consumidor, principalmente pelas instituições de defesa do consumidor.

Além disso, aqueles que se sentem lesados por negativa de crédito baseada no *scoring* destes cadastros também têm demandado judicialmente, até com pedido de danos morais. E como é comum que o Poder Judiciário aplique danos morais em favor do consumidor por mínimo que seja o motivo, a questão terá de ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça.



O Superior Tribunal de Justiça irá julgar, em regime de recurso repetitivo, a questão da existência ou não de dano moral em relação às informações constantes do sistema de *scoring* utilizado nos cadastros positivos do consumidor. A corte fará, inclusive, audiência pública para debater o tema antes de levar a julgamento a questão que tem como *leading case* o Recurso Especial 1.419.607.

Os abusos de fato têm de ser punidos, mas espera-se que um eventual excesso de demandas não inviabilize este importante instrumento de análise de crédito muito útil tanto para empresas e instituições como para os consumidores.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-ago-15/franco-brugioni-cadastro-positivo-util-empresa-consumidor2/>